

Prefeitura Municipal de Brejinho

Lei Ordinária do Executivo n.º. 423/2015, de 08 de Setembro do ano de 2015.

Dispõe sobre alteração na redação demetas do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei n.º.418/2015 de 09 de junho de 2015, e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Itens e Subitens do Anexo Único da Lei Municipaln.º. XXX/2015 de XX de XXXXX de 2015, que dispôs sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação, adiante identificados,passam a vigor com a seguinte redação:

“26.6 Estratégias da Meta 12:

(...)

12.1) Apoiar os programas de cursos de formação de docentes que tratam de temas relacionados às problemáticas tratadas nos temas transversais: cidadania, ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde e temas locais.

(...)

28.5 Estratégias da Meta 14:

(...)

14.4) Estimular a participação em Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu que incluam a Cidadania, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial, Educação Ambiental, Educação para os Direitos Humanos, Educação e Prevenção à Saúde, além de outras temáticas de interesse social.

(...)

37. Temas relevantes: (...)

(...) As Diretrizes Curriculares Nacionais apontam a necessidade de se trabalharem, paralelamente, em programas das diversas disciplinas de ensino, temas transversais.

Prefeitura Municipal de Brejinho

Este Plano de Educação, tendo em vista as peculiaridades geográficas, sociais, históricas e culturais do Estado e a necessária adequação à legislação maior elege, como temas relevantes, nas escolas municipais, a educação ambiental, a educação para o trânsito, o estudo da cultura afro-brasileira, a cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação. Tais tópicos deverão manter as características de transversalidade e serão trabalhados em todos os níveis e modalidades de ensino.

(...)

37.2 Cultura afro-brasileira

37.2.1 Diagnóstico

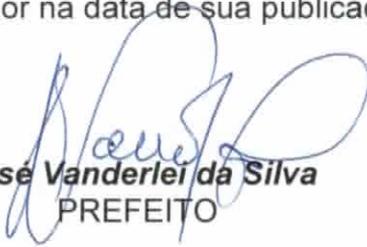
(...)

Este plano assinala, também, a relevância das questões referentes a cidadania e todas as formas de discriminação que, como construção cultural, apreende-se e aprimora-se no contexto social, primeiro na família, depois na escola e, então, na sociedade mais ampla.”

Art. 3º Exclui-se o “Item 37.5 Questões de Gênero” do Anexo Único da Lei n.º. 418/2015.

Art. 4º Esta Lei revoga as disposições contrárias e sua aplicabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Vanderlei da Silva
PREFEITO

Câmara Municipal de Vereadores CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70 Sistema de Controle Interno PROTOCOLO Recebido em <u>10/09/15</u> Assinatura 
--